



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.035, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 7.200,00 e a repassar o valor para a Associação da Creche Madre Alix.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a repassar à Associação da Creche Madre Alix, o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) oriundos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) como contrapartida do Município de Erechim.

Parágrafo único. Os valores citados no caput deste artigo são objeto de Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Erechim, o qual é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para atender a despesa resultante desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com a seguinte dotação: 09 – Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação; 01 – Unidade de Promoção Humana e Social; 0824300281.021 – Repasse de Auxílio à Associação da Creche Madre Alix de Erechim; 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 3º O crédito autorizado no artigo segundo será atendido com os seguintes recursos:

I – O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), oriundos do auxílio recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Assembléia Legislativa;

II – O valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), oriundos da contrapartida do Município de Erechim, reduzidos da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 0412200102.080 – Precatórios Judiciais – Pessoal Civil; 3190.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º A Associação da Creche Madre Alix deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, em até 90 (noventa) dias após o seu recebimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração